

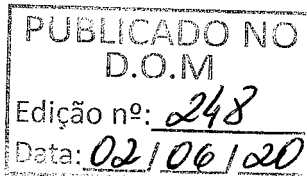


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 930

DE 01 DE JUNHO DE 2.020.



“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA – RE 6.953**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em **01/06/2.020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **DIRETOR DE ESCOLAR**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora pública **CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA – RE 6.953**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.488.690-4, através do Processo Administrativo nº 2020.04.12402P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de junho de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



OFÍCIO IPSSC Nº.228/2020

Cajamar, 26 de Maio de 2020.

Nº Benefício: 2020.04.12402P

Segurada: CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA - RE: 6953

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/06/2020.**

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,


ZELIA KORLASPKE SLABISKI
Diretora-Executiva do IPSSC

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP